



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.301, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

REVOGA DECRETO Nº 3.998, DE 06 DE OUTUBRO DE 1993, QUE PADRONIZA A FROTA DE TRATORES DE ESTEIRA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL no exercício do cargo de PREFEITO, usando de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica revogado o decreto nº 3.998, de 06 de outubro de 1993, que padroniza a frota de tratores de esteira do Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 18 de janeiro de 2011.

LUIZ AUGUSTO COSTA a CAMPIS
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ANTONIO NELSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração



DECRETO 8.301, DE 18/JAN/2011

Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

Santa Cruz do Sul, 12 de Janeiro de 2011

Memorando nº 016/OBRAS/2011

De: Secretaria Municipal de Obras e Viação

Sr. LENOMAR JOSÉ MELLO – Secretário Municipal

Referência: Decreto nº 3.998, de 06 de outubro de 1993.

Destino: Sra. NEIVA TERESINHA MARQUES – Exma. Prefeita Municipal

Assunto: Padronização de Tratores de Esteira

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 3.998, de 06 de Outubro de 1993, o qual tem a finalidade de padronizar a marca KOMATSU para aquisição de Tratores de Esteira, gostaríamos de tecer algumas considerações.

Em primeiro lugar, frisamos que o princípio da padronização implica que as aquisições futuras deverão seguir padrões previamente fixados, podendo resultar, inclusive, na escolha de um produto identificável através de uma marca.

Significa dizer que determinado produto a ser adquirido deverá atender a características técnicas uniformes estabelecidas pela Administração e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas. Por isso, a escolha deve ser absolutamente objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e o atendimento às necessidades públicas, podendo a Administração ter por base produto, projeto ou tecnologia já integrante do patrimônio público e/ou de futuras aquisições.

Reconhecemos, com isso, que o objetivo seja qualificar o processo de planejamento das compras dos Tratores de Esteira, racionalizando o uso dos recursos públicos e a melhoria da qualidade dos equipamentos adquiridos. No entanto, em que pese a padronização estar prevista na legislação, podendo chegar até a definir a compra de uma única empresa, é preciso esclarecer que no caso dos Tratores de Esteira não foi apresentada, à época de edição do referido Decreto, justificativa plausível para se efetivar a padronização proposta, não tendo sido demonstradas quais as vantagens e desvantagens da marca KOMATSU em relação às demais, o que prejudica a avaliação do custo/benefício da referida marca.



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

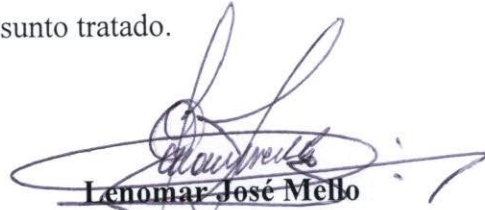
Da mesma forma, não foi realizado um estudo detalhado em que tivessem sido analisadas todas as especificações técnicas, de desempenho, de manutenção, assistência técnica e garantias de forma comparativa com outras fabricantes de Trator de Esteira - conforme determina o art. 15, I da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 - impedindo, assim, afirmar que os equipamentos da marca KOMATSU são aqueles que melhor atendem as necessidades apresentadas pela nossa região, oferecendo o melhor custo/benefício.

Outrossim, transcorreu considerável lapso temporal desde a confecção do referido Decreto, diga-se mais de 17 anos, sendo que o mercado de forma geral apresentou grande desenvolvimento, o que se aplica de forma imediata ao setor dos tratores de esteira. Assim, se a época da edição do Decreto nº 3.998, a marca KOMATSU era a mais vantajosa para a municipalidade, tal não pode ser afirmado atualmente sem uma nova análise.

Em breve pesquisa percebe-se que marcas novas surgiram, e outras se firmaram, inclusive com qualidade similar e preço inferior. Dessa maneira, merece ser considerado que a abertura de licitação tornaria possível a apreciação de todas as marcas de tratores de esteira existentes, gerando economia ao Município ao passo que, assim como os próprios tratores, as peças também poderão ter seu custo reduzido.

Por fim, cabe frisar que o treinamento dos servidores para manuseio do equipamento, o barateamento do custo de manutenção pela compra de peças de reposição com economia de escala e a facilidade de substituição são algumas vantagens da padronização. Contudo, não podemos ignorar que o referido Decreto considerava os modelos de Trator de Esteira existentes há época de sua elaboração e que houveram diversas mudanças no setor, incluindo inovações em qualidade e preço. Conseqüentemente a estagnação acaba por gerar prejuízo ao Município, uma vez que novos produtos podem ser empregados em sentido vantajoso economicamente. Em virtude disso, a restrição do universo de fornecedores é uma grande desvantagem que desaconselha a padronização.

Sem mais para o momento, s.m.j., estas são as considerações que julgamos pertinentes quanto ao assunto tratado.


Lenomar José Mello
Secretário Municipal de Obras e Viação